



Cidade de avanços.

LEI Nº 685 DE 21 DE MAIO DE 2025.

PUBLICADO NA AMUPE

EM 22/05/2025


Responsável

Dispõe sobre a instituição, composição, competências e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Camocim de São Félix – PE, revogando a legislação anterior, e dá outras providências.

Eu, **SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito do Município de Camocim de São Félix – PE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, destinado a acompanhar e controlar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CAE:

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do PNAE;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos oferecidos na alimentação escolar, observando aspectos nutricionais, sanitários e culturais;
- III – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- IV – Receber e analisar prestações de contas do PNAE, emitindo parecer conclusivo;
- V – Comunicar às autoridades competentes e aos órgãos de controle eventuais irregularidades identificadas;
- VI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- VII – Incentivar a participação da comunidade e a transparência das ações do PNAE.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CAE será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, com a seguinte representação:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo(a) Prefeito(a);



Cidade de avanços.

- II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores da educação e discentes;
- III – 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por entidades locais.

§1º As entidades representadas deverão comprovar atuação formal no município, com registro regular e atuação compatível com os objetivos do CAE.

§2º Na ausência de grêmio estudantil ou entidade formalmente instituída para representar os discentes, a escolha será realizada em reunião convocada e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando-se participação e registro público.

§3º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e deveres.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO

Art. 4º O mandato dos membros do CAE será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º A função de conselheiro do CAE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CAE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 6º As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com registro em ata.

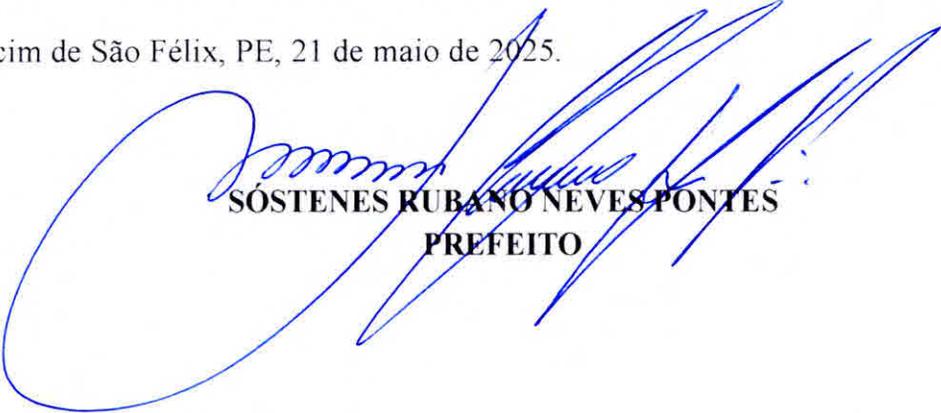
Art. 7º O CAE elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei revoga expressamente toda e qualquer legislação anterior que tenha instituído o CAE no Município de Camocim de São Félix – PE, ou semelhante, prevalecendo em seu conteúdo e efeitos jurídicos a presente norma.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, PE, 21 de maio de 2025.


SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO